

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SER EDUCACIONAL S.A., MANTENEDORA DA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE
FORTALEZA E O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ**

Por este instrumento particular de Convênio de Parceria e Outras avenças, que entre si fazem, de um lado; a **SER EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.986.320/0001-13 situada à Avenida da Saudade, n.º 254, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.100-200, mantenedora da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.986.320/0015-19, situada na Avenida Visconde de Rio Branco, n.º 2078, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.055-171, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.169.091 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 567.918.444-34, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e pelo Diretor de Operações, o Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 57.606.456 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 928.249.275-34, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONVENIENTE/PRIMEIRO PARCEIRO** e, do outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.093.503/0001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato, representado por sua Presidente, **CLARA GERMANA GONÇALVES COELHO**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF/MF n.º 383.457.223-34, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, doravante denominada apenas como **CONVENIADA/SEGUNDO PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - DO OBJETO - Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, mediante a concessão de desconto no valor das mensalidades pela **CONVENIENTE** nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades Presencial e à distância (EAD) a serem oferecidos aos profissionais registrados na **CONVENIADA** e seus dependentes diretos, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

2ª - DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste **CONVÊNIO**, todos os empregados e profissionais registrados na **CONVENIADA**, e dependentes diretos.

2.1 - Para habilitação do benefício de que tratam os incisos **3.1**, **3.2** e **3.3**, o interessado deverá comprovar, no ato de sua matrícula e subseqüentes renovações semestrais, seu vínculo com a **CONVENIADA**, mediante apresentação de:

2.1.1 - Se Empregado da CONVENIADA:

- a) documentos comprobatórios do vínculo empregatício;
- b) cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa conveniada;
- c) cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;

d) requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

2.1.2 - Se Profissional registrado na CONVENIADA:

- a) Certidão de Regularidade Profissional;
- b) cópia autêntica da Carteira de Identidade Profissional;
- c) requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

2.1.3 - Se Dependente:

- a) toda a documentação elencada no item anterior, em relação ao Empregado ou Profissional registrado na **CONVENIADA**;
- b) se cônjuge, cópia autêntica da certidão de casamento;
- c) se filho (a), cópia autêntica da certidão de nascimento;

2.2 - Caso o BENEFICIÁRIO esteja matriculado na IES da **CONVENENTE**, poderá obter o desconto do valor da mensalidade mediante comprovação de vínculo com a **CONVENIADA**, desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas do curso e não usufruindo de benefício semelhante, ficando vedados descontos retroativos. Para tanto, deverá seguir os procedimentos e critérios estabelecidos para o(s) curso(s) designado(s), apresentando no ato de sua inscrição os documentos comprobatórios do seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA**, relacionados no parágrafo anterior.

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - Durante o prazo de vigência deste Convênio e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:

3.1 - A CONVENENTE concederá aos profissionais registrados da **CONVENIADA** e aos seus dependentes diretos 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades Presencial e à distância (EAD) realizados na **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA** e certificados pela **CONVENENTE**, nos cursos e turnos constantes da Cartilha Financeira vigente na época da matrícula do aluno, exceto para os Cursos de **MEDICINA, ODONTOLOGIA e DIREITO**, que não terão descontos.

3.2 - Fica vedada a concessão de desconto aos estagiários da CONVENIADA.

3.3 - O benefício, quando atendidos os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

3.4 - Conceder, rigorosamente, os descontos previstos no presente Convênio, não podendo em hipótese alguma recusar-se a conceder desconto ao **BENEFICIÁRIO** devidamente identificado.

3.5 - Comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes para o exercício de suas atividades.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - Constituem obrigações da **CONVENIADA**

4.1 - Possibilitar suas vagas para estagiários do **UNINASSAU-CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**, desde que o Aluno/estagiário atenda os requisitos exigidos pela **CONVENIADA**;

4.2 - Permitir a divulgação por parte da **CONVENENTE** em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus profissionais registrados, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente **CONVÊNIO**, respeitada sua política interna de divulgação de parcerias;

4.3 - Divulgar, junto aos seus profissionais registrados, a parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna intranet/Universidade Corporativa, com observância de suas regras próprias.

5ª - DA VIGÊNCIA - O presente **CONVÊNIO** entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, por instrumento de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do presente **CONVÊNIO**.

5.1 - O **BENEFICIÁRIO**, quando empregado, mediante comprovação de seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA**, apenas e, tão somente, terá direito ao que está previsto na cláusula primeira, enquanto houver plena vigência do **CONVÊNIO**.

5.1.1 - Com o término da vigência do presente **CONVÊNIO**, estando o **BENEFICIÁRIO** devidamente matriculado em um dos cursos, fica estabelecido que o aluno poderá concluir o semestre, utilizando-se do benefício do desconto. Salienta-se que fica expressamente vedada a concessão do benefício, nos moldes descritos para o novo período.

5.2 - As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente **CONVÊNIO**, ficando a critério dos empregados e dos profissionais registrados inscritos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades Presencial e à distância (EAD) a utilização dos serviços oferecidos pela **CONVENENTE**.

6ª - DA SUSPENSÃO - O desconto concedido através do **CONVÊNIO** estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) falência ou concordata dos partícipes;
- b) desligamento do beneficiário da **CONVENIADA**, por qualquer motivo;
- c) inadimplência do beneficiário;
- d) caso fortuito ou força maior.

6.1 - No caso mencionado no item "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula, especificamente, no curso de Graduação.

7ª - DA RESCISÃO - O presente **CONVÊNIO** pode ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias

para a hipótese de rescisão unilateral, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso.

7.1 - O presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido imediatamente por qualquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços/produtos prestados pela CONVENENTE, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- c) Decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial, ou a dissolução de qualquer das partes;
- d) Caso fortuito força maior.

8ª - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Os valores referentes à aquisição de serviços da CONVENENTE, na forma estabelecida no presente instrumento, serão pagos diretamente pelos BENEFICIÁRIOS à CONVENENTE, restando acordado, desde já, que a CONVENIADA, em hipótese alguma, será responsabilizada pela inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO.

8.2 - Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a CONVENENTE e os BENEFICIÁRIOS, constituem uma relação jurídica exclusiva entre os BENEFICIÁRIOS e a CONVENENTE, sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENIADA.

8.3 - A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA.

8.4 - Os BENEFICIÁRIOS deste Convênio estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE.

9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As cláusulas deste **CONVÊNIO** consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

9.2 - Nenhuma das condições deste **CONVÊNIO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

9.3 - Sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONVENENTE**, é terminantemente vedado ao **CONVENIADO** utilizar/explorar marcas e/ou logos da CONVENIADA.

9.4 - Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

9.5 - O presente instrumento de **CONVÊNIO** será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as Partes contratantes e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste **CONVÊNIO**, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

9.6 - O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a **CONVENENTE**, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

9.7 - A **CONVENIADA** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

9.8 - Os beneficiários, funcionários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CONVENENTE**, durante a sua permanência em suas instalações.

9.9 - O ingresso na **CONVENENTE**, para alunos que irão cursar graduação, dar-se-á através de vestibular, matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

9.10 - O ingresso na **CONVENENTE**, para alunos que irão cursar pós-graduação, dar-se-á através de apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

9.11 - Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários a acumulação de benefícios.

9.12 - Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

9.13 - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o **TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO**, para alunos de graduação.

9.14 - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** permitirá que o beneficiado continue com o desconto até o **TÉRMINO DO CURSO**, para alunos de pós-graduação.

9.15 - Caso o aluno da graduação reprove ou abandone 03 (três) cadeiras em um período, terá direito apenas a uma única oportunidade de manutenção de benefício. Caso haja reincidência na reprovação de 03 (três) cadeiras, não terá direito à utilização do benefício.

9.15.1 - Se o aluno perder/abandonar mais de 09 (nove) disciplinas no decorrer do curso, será cancelado automaticamente seu benefício, sem direito a recurso.

9.16 - Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste **CONVÊNIO** e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

9.17 - O presente **CONVÊNIO** não gera vínculo empregatício entre as partes e nem com os profissionais registrados ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades objeto deste instrumento.

9.18 - O presente **CONVÊNIO** será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste **CONVÊNIO**, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

9.19 - Este **CONVÊNIO** só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

9.20 - Para acompanhar o desenvolvimento do presente **CONVÊNIO**, fica acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas, por escrito, às pessoas indicadas no preâmbulo do Convênio.

10ª - DO FORO - Elege-se o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e, para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 11 de abril de 2016.

Faculdade Maurício de Nassau

Marcus Ponte

Diretor

SER EDUCACIONAL S/A

Jânio Janguê Bezerra Diniz

CONVENENTE

SER EDUCACIONAL S/A

Adriano Lisboa De Azevedo

CONVENENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA - PRESIDENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:


Micheliné R. H. Tomaz de Oliveira
Advogada - OAB N.º 12.541
Assessora Jurídica CRC-CE